

## RESOLUÇÃO Nº 002/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

**Certifico que o presente comunicado foi publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, na data de 28 de agosto de 2017, devendo ficar afixado até 12 de setembro de 2017.**

**Roca Sales, 28 de agosto de 2017.**

*Julia Wirtti Fussieger*  
**Diretora de Expediente**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada na Câmara Municipal de Vereadores de Roca Sales a “Câmara Mirim”, integrando Escolas de Ensino Fundamental com sede no Município e a Casa Legislativa, que compreenderá atividades a ela pertinentes, previstas nesta Resolução, de caráter informativo, educacional e pedagógico, relativas ao exercício da cidadania e funcionamento do Poder Legislativo.

**Art. 2º** O Projeto tem como objetivo:

**I** – despertar nos estudantes a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com seu meio social e sua comunidade;

**II** – integrar com o Poder Legislativo Municipal a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

**III** - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

**IV** – possibilitar aos alunos o acesso ao funcionamento da Câmara Municipal de Roca Sales, conhecendo os Vereadores e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

**V** – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Roca Sales que mais afetam a população;

**VI** – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais e,

**VII** - proporcionar aos alunos de Escolas de Ensino Fundamental, públicas e particulares, com sede no Município, a vivência do processo democrático, mediante participação em eleição, e jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício de mandato.

**Art. 3º** Poderão participar do projeto, por adesão, todas as Escolas de Ensino Fundamental, com sede em Roca Sales/RS, municipais, estaduais e particulares.

**Parágrafo primeiro.** Cada Escola que aderir ao projeto poderá criar, no mínimo, um partido, com temas relacionados à ecologia, ao social ou cultural, através do qual elegerá os seus representantes, membros titulares e suplentes, para fazer parte da “Câmara Mirim”, com mandato de 1 (um) ano, a partir da posse.

**Parágrafo segundo.** As Escolas poderão aderir aos partidos já criados por outras Escolas do Município, se o tema melhor lhes interessar.

**Parágrafo terceiro.** As escolas municipais participarão do processo eleitoral, elegendo, ao todo, seis parlamentares mirins titulares e seus respectivos suplentes, que poderá ser dois representantes de cada escola municipal. O critério poderá ser modificado, respeitado o princípio da isonomia, por decisão de um colegiado, formado pelos diretores das três escolas municipais, pelo Secretário Municipal da Educação e pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo quarto.** As escolas particulares e a escola estadual participarão do processo eleitoral, elegendo, ao todo, três representantes e seus respectivos suplentes. O critério poderá ser modificado, respeitado o princípio da isonomia, por decisão de um colegiado, formado pelos diretores das três escolas, pelo Secretário Municipal da Educação e pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo quinto.** A Escola que eleger mais de um parlamentar mirim deverá observar que cada representante faça parte de um partido diferente.

**Parágrafo sexto.** Deverá ser indicado, nominalmente, um suplente para cada titular.

**Art. 4º** O processo de escolha dos parlamentares mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, podendo votar os alunos do 5º ao 9º Ano.

**Art. 5º** Poderão candidatar-se ao parlamento mirim os alunos do 8º Ano do Ensino Fundamental, que residem em Roca Sales, sendo a candidatura individual.

**Parágrafo primeiro.** Os candidatos indicados em cada escola poderão ser votados somente na sua unidade escolar.

**Parágrafo segundo.** As Escolas deverão observar que deverá ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de candidatos do sexo feminino.

**Art. 6º** As unidades escolares participantes providenciarão a fixação da lista com o nome dos candidatos, número e o nome do partido, no quadro mural de suas instalações de forma clara, visível e acessível a todos.

**Art. 7º** A campanha deverá se desenvolver internamente nas escolas, em período a ser definido pela Câmara Municipal, juntamente com os estabelecimentos escolares, priorizando-se o debate e a exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos legalmente constituídos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

**Parágrafo primeiro.** Caberá às escolas participantes, com o apoio da Câmara Municipal, a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

**Art. 8º** O projeto legislativo junto às Escolas do Município, passará pela ordem cronológica do processo eleitoral instituído, da seguinte forma:

- a) Escolha do nome dos partidos que estarão representando, com os temas previstos na presente Resolução, não podendo fazer referência aos partidos políticos existentes no País;
- b) Filiação de seus correligionários;
- c) Definição dos candidatos que representarão a sigla para representar a escola e escolha dos mesários;
- d) Realização das eleições e escrutínio;
- e) Proclamação dos eleitos e indicação dos nomes à Câmara Municipal.

**Art. 9º** Serão eleitos como parlamentares mirins, os candidatos que receberem o maior número de votos, e três suplentes para cada partido, eleitos sempre pelo maior número de votos do partido.

**Art. 10** Cada candidato eleito e seu suplente serão apadrinhados por um Vereador atual da Câmara de Vereadores de Roca Sales, que o acompanhará nas orientações para a realização das atividades legislativas inerentes ao cargo de parlamentar mirim.

**Parágrafo primeiro.** Os padrinhos serão escolhidos através de sorteio realizado pela Câmara de Vereadores, na mesma Sessão em que os parlamentares mirins serão diplomados.

**Art. 11** Compete à “Câmara Mirim”, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Roca Sales, relativas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

**Art. 12** As atividades da Legislatra, que deverão ocorrer em uma única Sessão, seguem o seguinte protocolo:

I – Os parlamentares mirins tomarão posse e, em seguida, procederão à eleição da Mesa Diretora;

II – A seguir, serão lidas no expediente todas as propostas protocoladas na Secretaria da Câmara, até o último dia útil anterior à Sessão, admissíveis, com fundamentos legais e constitucionais, na conformidade do Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – Ao final, serão apreciados, discutidos e votados no Plenário, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, todos os Requerimentos lidos no Expediente;

IV - As propostas aprovadas serão analisadas, quanto à legalidade e a constitucionalidade, pela Assessoria Jurídica da Casa Legislativa, e, depois, se for o caso, encaminhadas aos Órgãos competentes, através de ofício, em conjunto com a Presidência da Câmara.

**Art. 13** No decorrer dos trabalhos do parlamento mirim, serão observados, tanto quanto possível, os procedimentos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Roca Sales, relativos à tramitação de proposições e relação das sessões.

**Parágrafo Único.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal providenciará:

a) que a sessão do parlamento mirim transcorra no Plenário da Câmara Municipal;

b) que seja acompanhada por assessoramento técnico com a evolução dos trabalhos;

c) a observância das regras da competência, iniciativa, votação, publicação, e demais previsões regimentais e constitucionais.

**Art. 14** O Exercício do mandato de Parlamentar Mirim não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

**Art. 15** Os vereadores titulares e suplentes da "CÂMARA MIRIM" receberão da Casa Legislativa certificado de participação no projeto.

**Art. 16** O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou que sofrer punição disciplinar na escola ou deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**Art. 17** A Câmara elaborará um cronograma para a execução, na prática, do "Projeto Câmara Mirim" previsto na presente Resolução, que será encaminhado às Escolas que aderirem ao mesmo, para que o processo eleitoral se desenvolva ao mesmo tempo em todas as Escolas participantes.

**Art. 18** A Câmara Municipal de Vereadores poderá convocar o "Parlamento Mirim" sempre que entender necessário, a fim de analisar matéria de sua competência, com fins educativo-pedagógicos e/ou culturais.

**Art. 19** A Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, o calendário para as Sessões do Parlamento Mirim.

**Art. 20** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações já constantes no orçamento da Câmara Municipal de Roca Sales.

**Art. 21** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 28 DE AGOSTO DE 2017.

---

Gilvani Bronca  
Presidente

---

Cleiton Telocken  
Secretário